



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **laboriosos estudos com vistas a provocar a instauração de processo que declare como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul, o Programa Esportivo Comunitário – PEC.**

Considerando a lei municipal nº 4.927, de 15 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Caetano do Sul e autoriza a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Caetano do Sul – CONPRESCS.”

Especialmente seu artigo 10, que determina:

“Art. 10 – O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, de membro do Conselho, ou órgão técnico de apoio, protocolado junto ao CONPRESCS

Considerando que o Decreto nº 10.389, de 21 de



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

novembro de 2011, estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São Caetano do Sul – CONPRESCS, bem como em seu Título IV – Dos pedidos e da abertura de Processos de Tombamento, artigo 32, parágrafo primeiro preceitua:

“Art.32 – os pedidos de tombamento serão encaminhados ao CONPRESCS por intermédio de requerimento do interessado para instrução preliminar:

§ 1º - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, de membro do Conselho, ou órgão técnico de apoio.

Considerando, ainda, que a lei municipal nº5.508, de 04 de maio de 2017, dispõe sobre os bens a serem considerados como pertencentes ao patrimônio histórico, cultural e artístico do município de São Caetano do Sul e dá outras providências. E em seu artigo 1º, parágrafo único determina que:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre os bens a serem considerados como pertencentes ao patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta lei, são considerados patrimônio histórico, cultural e artístico municipal o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no município e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do município, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico, bem como os relacionados à fundação ou a documentos históricos e oficiais do município.

Considerando o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Considerando o artigo 216, da Constituição Federal Brasileira:

“Artigo 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à Ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)”

Considerando que se entende por bens de cultura imaterial, os elementos abstratos que fazem parte de uma cultura, e dizem respeito às práticas e domínios da vida social de determinado grupo.

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

“A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas as obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Todos esses bens encontram-se sob proteção do Poder Público por expresse mandamento constitucional (art. 216,V) e podem ser defendidos até mesmo em ação popular, por considerados patrimônio público para merecerem essa tutela judicial (lei 4.717/1965, art. 1º, §1º).(grifo nosso)

Considerando que o Programa Esportivo Comunitário, conhecido popularmente como “PEC”, iniciou suas atividades há 30 anos, com o objetivo de proporcionar atividade física e esporte aos munícipes.

Criando uma cultura contra o sedentarismo e a favor



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

da saúde, além da formação de cidadãos fisicamente conscientes e da possibilidade de descobrir novos talentos esportivos por meio da formação de base que integram as equipes competitivas do município.

Funciona como um mecanismo de sociabilização, em que pessoas aprendem a conviver, superar as dificuldades e respeitar os adversários.

Atualmente, o PEC realiza cerca de 12 mil atendimentos, entre crianças, jovens, adultos e idosos em 40 modalidades esportivas, lazer nos parques e orientação física. As atividades desenvolvidas pelo PEC são: alongamento, atletismo, basquete, boxe, condicionamento Físico, consciência Corporal, dança Country, forró, futebol, futsal, Iniciação Esportiva, Ginástica, Ginástica da terceira idade, Ginástica Acrobática, Ginástica Artística, Ginástica Funcional, Ginástica Rítmica, Handebol, Hidroginástica, Hip Hop, Jiu Jitsu, Judô, Karatê, Musculação, Orientação a Caminhada, Orientação a Corrida, Patinação, Pilates, Powerfit, Ritmos, Step, Taekwondo, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Vôlei, Vôlei Adaptado, Vôlei Sentado e Muay Thai, Karatê Shidokan.

Ademais, o Programa é dividido em três módulos, sendo:

PEC 1 – Atividade Física de 5 a 12 anos: Iniciação esportiva em diversas modalidades divididas sazonalmente ao longo do ano.

PEC 2 – Escolinha esportiva específica de 7 a 17 anos com treinamento para as modalidades: Atletismo, Basquete, Badminton, Handebol, judô, Karatê, Natação, Taekwondo, Tênis de mesa, Tênis e Campo, Voleibol, Ginástica Acrobática, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Futebol e Futsal.

PEC3 – Programa de Educação Física para adultos. Busca bem-estar físico, social, psicológico, saúde e qualidade de vida em diversas modalidades: Ginástica, Alongamento, Natação, Vôlei e



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Vôlei Adaptado, Orientação física, Taekwondo, Hidroginástica, Pilates, Consciência Corporal e Zumba.

Desse modo, diante de todo o exposto, solicitamos o atendimento da presente propositura, a fim de que o Programa Esportivo Comunitário, que possui relevante valor histórico e cultural em São Caetano do Sul, seja declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município, bem como seja sua denominação inalterada.

---

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Brasil, 2013, p.588

Plenário dos Autonomistas, 11 de fevereiro de 2020.

**EDUARDO JOSÉ VIDOSKI**  
**(EDUARDO VIDOSKI)**  
**VEREADOR**